

			e) Categoria 5	S-10		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
			Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas - Nível III			Mediante promoção, nos termos do artigo 42 desta lei.
			a) Categoria 1	S-11		Enquadramento por promoção, nos termos do artigo 42, dentre empregados públicos da Categoria 5, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós-graduação, compreendendo programas de especialização com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação.
			b) Categoria 2	S-12		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível III, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
			c) Categoria 3	S-13		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível III, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
			Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social - Nível I		6	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Serviço Social ou Pedagogia, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
			a) Categoria 1	S-1		Enquadramento, exigida a habilitação específica.
			b) Categoria 2	S-2		Enquadramento nos termos do artigo 40 desta lei.

